**TC 216/2019**

**ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs. REGULAR. Votação unânime.**

**10ª Sessão Ordinária Não Presencial**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 45/SME/2010.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**RELATÓRIO**

Consta dos autos a cópia do Acórdão prolatado no TC. nº 1.428-10-70, no qual foi analisado o Acompanhamento da CONSULTA PÚBLICA, em cuja minuta do edital culminou na realização do edital do PREGÃO nº 24/SME/2010, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais , áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa, nos CEU'S da Secretaria Municipal de Educação .

De conformidade com o referido Aresto, à unanimidade de votos, foi **acolhido o citado PREGÃO** e determinado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que promovesse a análise dos **Contratos n ºs 041;044;045;046;047 e 049 , todos de 2010.**

Cuida-se nos presentes autos a análise do **CONTRATO nº 45/SME/2016**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **QUALITÉCNICA COMERCIO e SERVIÇOS LTDA**, no valor de R$5.341.776,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) pelo prazo de 12( doze ) meses, a partir de 18-08-2010.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu ao exame do Ajuste e concluiu pela regularidade da contratação em apreço nos seguintes termos "*Concluímos, com base nos quesitos de avaliação deste formulário, **que a contratação encontra-se regularmente formalizada**" (Peças 8 e 9..).*

A Procuradoria da Fazenda Municipal ciente das manifestações constantes dos autos opinou no sentido da regularidade do Ajuste, nos seguintes termos: "acompanha as manifestações dos preopinantes para, na esteira dos mesmos, **requerer o reconhecimento da regularidade do Contrato 45/SME/2010"**

É o Relatório.

**VOTO**

Cuidam os autos da análise **CONTRATO nº 45/SME/2016**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e QUALITÉCNICA COMERCIO e SERVIÇOS LTDA**, no valor de R$5.341.776,00 ( cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais ) pelo prazo de 12( doze ) meses, a partir de 18-08-2010.

Conforme se infere da instrução processual, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu no sentido **da regularidade da contratação em apreço**, nos seguintes termos : *Concluímos, com base nos quesitos de avaliação deste formulário, que a contratação encontra-se regularmente formalizada.*

Em idêntico sentido manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal: *"acompanha as manifestações dos preopinantes para, na esteira dos mesmos, **requerer o reconhecimento da regularidade do Contrato 45/SME/2010"***

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Procuradoria da Fazenda Municipal,

cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão **JULGO REGULAR o CONTRATO nº 45/SME/2016.**

Cumpridas as formalidades legais devidas, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**